



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 479

Cubatão, terça-feira, 30 de junho de 2020

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

PORTARIA N.º 0464

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E aposentar nos termos do disposto art. 3º da EC nº 47 de 05/07/2005, o servidor **AGUINALDO DE ARAUJO JOÃO**, matrícula nº. 4.949/9, cargo/função **TÉCNICO NÍVEL MÉDIO - MECÂNICO**, classe/padrão G-11, do quadro Complementar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

01 DE JULHO DE 2.020.

487.º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
71.º DA EMANCIPAÇÃO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio
Processo nº 11.199/2.016
GP

PORTARIA N.º 0465

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E aposentar nos termos do disposto artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, combinado com o art. 57 da Lei 8.213/91 e Súmula Vinculante 33, o servidor **ALEXANDRE AMERICANO QUINTELA**, matrícula nº. 22.296/3, cargo/função **ESPECIALISTA EM SAÚDE I - MÉDICO TRAUMATOLOGISTA**, classe/padrão L-4, do quadro Fixo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

01 DE JULHO DE 2.020.

487.º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
71.º DA EMANCIPAÇÃO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio
Processo nº 8.471/2.014
GP

PORTARIA N.º 0466

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E aposentar nos termos do disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2.003, combinado com o § 5º, do artigo 40 da Constituição Federal de 05/10/1988, a servidora **ANGELA CASTANHO**

RODRIGUES, matrícula nº. 25.294/3, cargo de provimento efetivo **SUPERVISOR DE ENSINO**, classe/padrão M-4, do quadro Fixo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

01 DE JULHO DE 2.020.

487.º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
71.º DA EMANCIPAÇÃO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio
Processo nº 8842/2019
GP

PORTARIA N.º 0467

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E aposentar nos termos do disposto no artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, combinado com o art. 57 da Lei 8.213/91 e Súmula Vinculante 33, o servidor **ANTÔNIO CARLOS GIOMETTI MARTINS**, matrícula nº. 21169/2, cargo/função **ESPECIALISTA EM SAÚDE I - MÉDICO PEDIATRA**, classe/padrão M-11, do quadro Fixo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

01 DE JULHO DE 2.020.

487.º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
71.º DA EMANCIPAÇÃO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio
Processo nº 12.381/2.015
GP

PORTARIA N.º 0468

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E aposentar nos termos do disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o servidor **ANTONIO CARLOS MARQUES**, matrícula nº. 2465/0, cargo/função **TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - MOTORISTA**, classe/padrão G-11, do quadro Complementar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

01 DE JULHO DE 2.020.

487.º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
71.º DA EMANCIPAÇÃO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 0469

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E aposentar nos termos do disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o servidor ANTONIO ORLANDO RAFAEL, matrícula nº. 2259/7, cargo/função ESPECIALISTA EM SAÚDE II - ODONTÓLOGO, classe/padrão L-5, do quadro Complementar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

01 DE JULHO DE 2.020.

487.º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
71.º DA EMANCIPAÇÃO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio
Processo nº 486/2.005
GP

PORTARIA N.º 0470

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E aposentar nos termos do disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, a servidora DENISE FILOMENA RODRIGUES BRITO, matrícula nº. 21049/3, cargo/função ESPECIALISTA EM SAÚDE I - ENFERMEIRA, classe/padrão M-11, do quadro Fixo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

01 DE JULHO DE 2.020.

487.º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
71.º DA EMANCIPAÇÃO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio
Processo nº 8.673/2.019
GP

PORTARIA N.º 0471

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E aposentar nos termos do disposto no disposto na alínea “a” do inciso III do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, o servidor JOSÉ ANTONIO MARTINS, matrícula nº. 22337/2, cargo/função PROCURADOR JURIDICO I - PROCURADOR JURIDICO ADMINISTRATIVO, classe/padrão H-7, do quadro Fixo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

01 DE JULHO DE 2.020.

487.º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
71.º DA EMANCIPAÇÃO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 0472

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E aposentar nos termos do disposto no artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, combinado com o art. 57 da Lei 8.213/91 e Súmula Vinculante 33, a servidora LUCIANE DO CARMO SILVA ANSELMO, matrícula n.º 5476/8, cargo/função TÉCNICO NIVEL MÉDIO - TEC SERVIÇO ODONTOLÓGICO, classe/padrão F-10, do quadro Suplementar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

01 DE JULHO DE 2.020.

487.º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
71.º DA EMANCIPAÇÃO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio
Processo n.º 11.274/2.002
GP

PORTARIA N.º 0473

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E aposentar nos termos do disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, a servidor a MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA ROCHA, matrícula n.º 50133/5, cargo/função TÊC. NIVEL MÉDIO - TÊC. SERVIÇO ADMINISTRATIVO, classe/padrão F-10, do quadro Complementar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

01 DE JULHO DE 2.020.

487.º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
71.º DA EMANCIPAÇÃO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio
Processo n.º 10.483/2.004
GP

PORTARIA N.º 0474

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E aposentar nos termos do disposto art. 3º da EC n.º 47 de 05/07/2005, o servidor NATANAEL GOMES DE ALENCAR, matrícula n.º 5996/1, cargo/função ANALISTA I - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, classe/padrão H-1, do quadro Complementar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

01 DE JULHO DE 2.020.

487.º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
71.º DA EMANCIPAÇÃO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio
Processo nº 14.535/2.009
GP

PORTARIA N.º 0475

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E aposentar nos termos do disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2.003, combinado com o § 5º, do artigo 40 da Constituição Federal de 05/10/1988, a servidora ROSELAINÉ BATISTA DO CARMO PAIVA, matrícula nº. 21479/6, cargo de provimento efetivo PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL I - MAGISTÉRIO, classe/padrão F-10, do quadro Fixo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

01 DE JULHO DE 2.020.

487.º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
71.º DA EMANCIPAÇÃO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio
Processo nº 3.322/2.020
GP

PORTARIA N.º 0476

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E aposentar nos termos do disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, a servidora RITA DE CASSIA MICELI BARRETO, matrícula nº. 5930/4, cargo/função ESPECIALISTA EM SAÚDE I - ODONTÓLOGA, classe/padrão M-11, do quadro Complementar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

01 DE JULHO DE 2.020.

487.º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
71.º DA EMANCIPAÇÃO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio
Processo nº 869/2.008
GP



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO NORMATIVA 01/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020, DA COMISSÃO DIRETORA DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

Art. 1º - A Comissão Diretora reunir-se-á bimestralmente de forma ordinária, e extraordinariamente toda vez que tiver projetos ou verbas a serem destinadas, tantas vezes quantas necessárias, mediante convocação do Presidente, ou por proposta fundamentada, de quaisquer dos membros.

Art. 2º - A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada a todos os membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos, salvo nos casos de reuniões extraordinárias, convocadas na forma do artigo 1º desta Resolução, com antecedência mínima de 48 horas

Art. 3º - As reuniões da Comissão serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros, independente de paridade, que poderão deliberar e, para a aprovação da pauta será necessário o voto da maioria dos presentes;

§1º - Na ausência do Presidente, poderá haver reunião da Comissão com caráter deliberativo geral, exceto, decidir quanto à aplicação de recursos, conforme disposto no § 2º, do art.2-A – da Resolução 01/2020 do COMDEMA.

§2º - Caso a maioria de seus membros não esteja presente, a reunião será cancelada e nova data será agendada.

§3º - Será automaticamente desligado da Comissão o membro que registrar 3 (três) faltas consecutivas injustificadas ou 5(cinco) faltas alternadas e injustificadas.

Art.4º.- Os membros da Comissão que, por impedimento legal, estiverem impossibilitados de comparecer às reuniões, por período superior a 30 (trinta) dias deverão comunicar o fato ao Presidente da Comissão, o qual tomará as medidas cabíveis à substituição temporária ou definitiva dos mesmos, em caso de necessidade.

Art.5º.- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cubatão, 23 de junho de 2020

COMISSÃO DIRETORA DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Lei nº 3.808/16, alterada pela Lei nº 4.056/2019 - Decreto nº 11.226/2020

HALAN CLEMENTE
Presidente

NARA NIDIA VIGUETTI YONAMINE
Vice-Presidente

SANDRA REGINA FONSECA DE GODOI
Secretária Executiva

Praça dos Emancipadores s/nº - Cubatão/SP - CEP 11510-900 Tel.: (13) 3375-7130 / 3362-6003 – comissaofmma@cubatao.sp.gov.br

ERRATA

O edital para conhecimento público N° 01/2020 que informa sobre as reuniões remotas da COMISSÃO DIRETORA DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA publicado originalmente em 26 de junho de 2020 na Edição 477, Ano II deste Diário Oficial Eletrônico, página 2, como parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, na verdade, refere-se à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA Nº 094, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão dos efeitos da Resolução Normativa CMDCA nº 093, de 30 de abril de 2020, sobre as transferências financeiras para as atividades dos Serviços de Fortalecimento de Vínculos realizados por Organizações Sociais, através de financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cubatão.

Considerando a Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), de 13 de julho de 1990 em especial o Artigo 260;

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Considerando a Lei Municipal Nº 3.214, de 07 de dezembro de 2007, em especial o Parágrafo Único do Artigo 7º;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.640, de 17 de novembro de 1997, qual regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cubatão (FMDCA);

Considerando o Decreto Municipal nº 10.557, de 27 de dezembro de 2016, qual regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, instituído pela lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e estabelece regras específicas no âmbito do município de Cubatão;

Considerando a Resolução Deliberativa CMDCA nº 052, de 19 de fevereiro de 2014, qual normatiza da emissão de chancelas pelo CMDCA de Cubatão;

Considerando a Resolução Deliberativa CMDCA nº 073, de 14 de fevereiro de 2019, qual altera e normatiza da emissão de chancelas pelo CMDCA de Cubatão;

Considerando a Resolução Deliberativa CMDCA nº 075, 14 de fevereiro de 2019, que publiciza os recursos destinados aos projetos;

Considerando o reconhecimento de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em virtude de doença infecto contagiosa viral respiratória – COVI-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº 02/16;

Considerando a Lei Federal nº 134.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

Considerando a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

Considerando o Decreto Municipal nº 11.190, de 16 de março de 2020, qual normatiza as ações municipais para enfrentamento da Pandemia;

Considerando o Decreto Municipal nº 11.199, de 22 de março de 2020, que altera as ações municipais para enfrentamento da Pandemia;

Considerando reunião conjunta realizada entre a Organização Agencia Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Central Brasileira, Secretaria Municipal de Assistência Social e Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Recomendação nº 03, de 05 de maio de 2020 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que recomenda ações aos Órgãos Públicos, Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos acerca do uso dos recursos do Fundo da Criança e do Adolescente em relação ao enfrentamento da situação de Pandemia;

Considerando a Portaria nº 419, de 22 de junho de 2020 do Ministério da Cidadania, que versa acerca das excepcionalidades para a preservação das Entidades de Assistência Social no âmbito da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social face ao estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus - Covid 19;

Considerando a necessidade de priorizar e manter o atendimento das crianças e adolescentes, bem como fortalecer os laços familiares dentro do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente na cidade de Cubatão, em especial em áreas de alta vulnerabilidade social;

Considerando parecer do Douto Procurador da Prefeitura Municipal de Cubatão Jose Eduardo Limongi França Guilherme, nas páginas 481 a 485 do Processo PMC nº 5067/2020;

Considerando os pareceres ad referendum CMDCA nºs 04 e 05, de 29 de junho de 2020;

Considerando a disponibilidade financeira no Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Cubatão (FMDCA) para cobertura das despesas.

A mesa diretora do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cubatão, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor dos Termos de Fomento, Ad Referendum.

Resolvem:

Artigo 1º - Suspender os efeitos a Resolução Normativa CMDCA nº 093, de 30 de abril de 2020 sobre as transferências financeiras descritas nos Termos de Fomento, a saber;

- 1 – 001/2020 – Camp de Cubatão – Projeto Mantiqueira
- 2 – 002/2020 – Adra Cubatão – Projeto Amigos da Natureza
- 3 – 004/2020 – Adra Cubatão – Projeto Sonhando Alto

Artigo 2º - A Secretaria Executiva do CMDCA deverá emitir os documentos necessários para cumprimento da decisão.

Cubatão, 29 de junho de 2020.

Antonio Jorge dos Santos
Presidente do Colegiado do CMDCA

Ariella Vaz Tucano Melo
Vice Presidente do Colegiado do CMDCA
Diretora de Proteção Social Básica/Semas/PMC

RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA Nº 095, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre autorização de alteração emergencial nos planos de trabalhos, vinculados a Termos de Fomento assinados entre as partes para transferências financeiras com vistas ao desenvolvimento de atividades dos Serviços de Fortalecimento de Vínculos realizados por Organizações Sociais, através de financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cubatão.

Considerando a Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), de 13 de julho de 1990 em especial o Artigo 260;

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

Considerando a Lei Municipal Nº 3.214, de 07 de dezembro de 2007, em especial o Parágrafo Único do Artigo 7º;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.640, de 17 de novembro de 1997, qual regulamenta o Fundo Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente de Cubatão (FMDCA);

Considerando o Decreto Municipal nº 10.557, de 27 de dezembro de 2016, qual regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, instituído pela lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e estabelece regras específicas no âmbito do município de Cubatão;

Considerando a Resolução Deliberativa CMDCA nº 052, de 19 de fevereiro de 2014, qual normatiza da emissão de chancelas pelo CMDCA de Cubatão;

Considerando a Resolução Deliberativa CMDCA nº 073, de 14 de fevereiro de 2019, qual altera e normatiza da emissão de chancelas pelo CMDCA de Cubatão;

Considerando a Resolução Deliberativa CMDCA nº 075, 14 de fevereiro de 2019, que publiciza os recursos destinados aos projetos;

Considerando o reconhecimento de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em virtude de doença infecto contagiosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº 02/16;

Considerando a Lei Federal nº 134.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

Considerando a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

Considerando o Decreto Municipal nº 11.190, de 16 de março de 2020, qual normatiza as ações municipais para enfrentamento da Pandemia;

Considerando o Decreto Municipal nº 11.199, de 22 de março de 2020, que altera as ações municipais para enfrentamento da Pandemia;

Considerando reunião conjunta realizada entre a Organização Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Central Brasileira, Secretaria Municipal de Assistência Social e Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Recomendação nº 03, de 05 de maio de 2020 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que recomenda ações aos Órgãos Públicos, Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos acerca do uso dos recursos do Fundo da Criança e do Adolescente em relação ao enfrentamento da situação de Pandemia;

Considerando a Portaria nº 419, de 22 de junho de 2020 do Ministério da Cidadania, que versa acerca das excepcionalidades para a preservação das Entidades de Assistência Social no âmbito da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social face ao estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus - Covid 19;

Considerando a necessidade de priorizar e manter o atendimento das crianças e adolescentes, bem como fortalecer os laços familiares dentro do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente na cidade de Cubatão, em especial em áreas de alta vulnerabilidade social;

Considerando parecer do Douto Procurador da Prefeitura Municipal de Cubatão Jose Eduardo Limongi França Guilherme, nas páginas 481 a 485 do Processo PMC nº 5067/2020;

Considerando os pareceres ad referendum CMDCA nºs 04 e 05, de 29 de junho de 2020;

Considerando a disponibilidade financeira no Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Cubatão (FMDCA) para cobertura das despesas.

A mesa diretora do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cubatão, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor dos Termos de Fomento, AD REFERENDUM.

Resolvem:

Artigo 1º - Autorizar as solicitações feitas pela Organização Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos

Assistenciais Central Brasileira, referentes aos Projetos;

1ª – Termo de Fomento 002/2020 – Adra Cubatão – Projeto Amigos da Natureza

1b – Termo de Fomento 004/2020 – Adra Cubatão – Projeto Sonhando Alto

Artigo 2º - A Secretaria Executiva do CMDCA deverá emitir os documentos necessários para cumprimento da decisão.

Cubatão, 29 de junho de 2020.

Antonio Jorge dos Santos
Presidente do Colegiado do CMDCA

Ariella Vaz Tucano Melo
Vice Presidente do Colegiado do CMDCA
Diretora de Proteção Social Básica/Semas/PMC



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 29/06/2020 ERRATA DECRETO 11.263 – PÁGINA 2 e 3 - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ONDE SE LÊ:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Obras (...)

LEIA-SE:

Artigo 1º - Fica aberto nas diversas Secretarias (...)

ONDE SE LÊ:

Artigo 1º

(...)

TOTAL	7.771.600,00
-------	--------------

LEIA-SE:

Artigo 1º

(...)

TOTAL	7.771.600,00
-------	--------------

Cubatão, 30/06/2020

Domingos Sávio Pereira
Secretário Municipal de Planejamento

Processo nº 003/2020/SEPLAN/DOR

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 29/06/2020 ERRATA DECRETO 11.263 – PÁGINA 2 e 3 - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ONDE SE LÊ:

Artigo 2º - (...)

FICHA	CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					R\$
67	01	020301	999999999.9.999	9999.99.99	Reserva de Contingência	802.900,00
79	01	020305	041220002.2.152	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	50.000,00
111	01	020602	041310002.2.031	3390.30.00	Material de Consumo	10.00,00
675	01	021002	154520004.1.019	4490.51.00	Obras e Instalações	50.000,00
764	01	021201	041220002.2.173	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	10.000,00
1097	01	022302	081220007.2.062	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	30.000,00

LEIA-SE:

Artigo 2º - (...)

FICHA	CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					R\$
67	01	020301	999999999.9.999	9999.99.99	Reserva de Contingência	942.900,00
79	01	020305	041220002.2.152	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	0.000,00
111	01	020602	041310002.2.031	3390.30.00	Material de Consumo	0.000,00
675	01	021002	154520004.1.019	4490.51.00	Obras e Instalações	0.000,00
764	01	021201	041220002.2.173	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	0.000,00
1097	01	022302	081220007.2.062	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	0.000,00

Cubatão, 30/06/2020

Domingos Sávio Pereira
Secretário Municipal de Planejamento

Processo nº 003/2020/SEPLAN/DOR



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 479

Cubatão, terça-feira, 30 de junho de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

ATO DA MESA Nº 03/2020 DE 24 de junho de 2020

“ANULA E SUPLEMENTA NO ORÇAMENTO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.100.000,00 (UM MILHÃO E CEM MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Mesa da Câmara Municipal de Cubatão, usando das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE:**

Artigo 1º - É aberto junto à Secretaria da Câmara Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)**, na forma prevista na Lei nº 4.066 de 20 de dezembro de 2019, observadas as seguintes discriminações:

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

C.E.F.P.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
SECRETARIA DA CÂMARA – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA			
01.01.20.01.031.0001.2.0002	3.3.90.39.00.01.11000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.100.000,00
TOTAL			1.100.000,00

Artigo 2º - Fica anulada junto à Secretaria da Câmara Municipal a importância de **1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)** do saldo das dotações do orçamento vigente, observadas as seguintes discriminações:

ANULAÇÕES

C.E.F.P.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
SECRETARIA DA CÂMARA – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA			
01.01.20.01.031.00011.0048	4.4.90.51.00.01.11000	OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00
01.01.20.01.031.0001.2.0002	3.1.90.11.00.01.11000	VENCIMENTOS E VANTAGENS – PESSOAL CIVIL	150.000,00
01.01.20.01.031.0001..2.0002	3.1.90.12.00.01.11000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	70.000,00
01.01.20.01.031.0001.2.0002	3.1.90.13.00.01.11000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000,00
01.01.20.01.031.0001.2.0002	3.3.90.30.00.01.11000	MATERIAL DE CONSUMO	130.000,00
01.01.20.01.031.0001.2.0002	3.3.90.37.00.01.11000	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	300.000,00
01.01.20.01.031.0001.2.0002	3.3.90.92.00.01.11000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50.000,00

Artigo 3º - O valor do crédito aberto pelo artigo 1º será coberto, dentro das normas vigentes, com recursos oriundos das anulações de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cubatão, 24 de junho de 2020

487º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
71º DA EMANCIPAÇÃO

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente

AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO
1º Secretário

LAELSON BATISTA SANTOS
2ª Secretário

LEANDRO MATSUMOTA
Diretor-Secretário

PORTARIA Nº 97 DE 25 DE JUNHO DE 2020

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR os servidores OTÁVIO AUGUSTO MANIA – Presidente, MAYARA VENTURA GONÇALVES – Secretária, HÉLIO LUIZ DE LACERDA FILHO e VAGNER GIL FERNANDES – membros, para comporem “COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS, EM ATENDIMENTO AO ART. 3º DO ATO DA MESA 02/2009”.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 25 de junho de 2020.

487º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
71º DA EMANCIPAÇÃO

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente

LEANDRO MATSUMOTA
Diretor-Secretário

PORTARIA Nº 98 DE 29 DE JUNHO DE 2020

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à deliberação da Mesa da Câmara, RESOLVE:

AUTORIZAR o Servidor JOÃO ROBERTO MONTEIRO DA SILVA BARBOSA, ocupante do cargo de Assistente em Administração Pública – NM, padrão de vencimentos “20-A”, para prestar serviços, até 31 de dezembro de 2020, junto à Câmara Municipal de Bertiooga, sem prejuízo dos seus vencimentos, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de junho de 2020.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 29 de junho de 2020.

487º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
71º DA EMANCIPAÇÃO

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente

LEANDRO MATSUMOTA
Diretor-Secretário

PORTARIA N. 99 de 30 de junho de 2020

Dispõe sobre a reorganização da jornada de trabalho e o regime de trabalho remoto na Secretaria da Câmara Municipal de Cubatão

A Presidência da Câmara Municipal de Cubatão, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIII do art. 34 da Lei Orgânica de Cubatão e em atenção ao art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da eficiência e da impessoalidade, e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIII do art. 34 da Lei Orgânica de Cubatão,

RESOLVE:**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria fixa as regras de reorganização da jornada de trabalho e regime de trabalho remoto dos agentes públicos da Secretaria da Câmara Municipal de Cubatão.

§1º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, as Chefias de Divisão, e Gabinete do Diretor - Secretário deverão assegurar:

I – a manutenção diária na unidade de agentes públicos suficientes para garantir atendimento e regular funcionamento, através de escalas de revezamento;

II – a continuidade e eficiência do serviço público.

§2º A reorganização da jornada de trabalho e o regime de trabalho remoto – não implicam alteração do cumprimento integral da jornada de trabalho de cada agente público, salvo em situação excepcional delimitada por norma em sentido contrário.

§3º Disponibilizar por conta própria e às suas custas a infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências das unidades administrativas, sendo vedado ao órgão qualquer tipo de ressarcimento.

§4º O regime de trabalho remoto é incompatível com a concessão ao agente público com o deferimento de horas extraordinárias, ou banco de horas na forma da Portaria nº36 de 13 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO II**REORGANIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 2º. Para a reorganização da jornada de trabalho dos agentes públicos da Câmara Municipal de Cubatão, fica autorizado ao Gabinete do Diretor- Secretário através de Ordem de Serviço, definir demais providências operacionais, como escalas de revezamento, horários de entrada e/ou saída recaiam em período fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público, alteração temporária de horário de expediente, entre outras que se façam necessárias.

Parágrafo Único. Os servidores em revezamento que não estejam fisicamente presentes no local de trabalho estão enquadrados automaticamente nas disposições desta

Portaria, especialmente o Capítulo III.

**CAPÍTULO III
REGIME DE TRABALHO REMOTO**

Art. 3º. O regime de trabalho remoto será executado, mediante prévia autorização superior.

Parágrafo Único. Considera-se trabalho remoto o cumprimento integral da jornada laboral fora das dependências físicas do órgão em que o agente público se encontra lotado, por meio de atividades desenvolvidas pela *internet* e telefone, com controle de frequência e de resultados, contemplando tanto tarefas habituais e rotineiras, passíveis de serem realizadas de modo não presencial, como o cumprimento de planos e metas de trabalhos específicos que eventualmente estejam envolvidos, de aferição objetiva.

Art. 4º. O regime de trabalho remoto fica condicionado:

I – ao acesso remoto a e-mail, telefone e demais sistemas de computação necessários para realização de suas atribuições;

II – à apresentação de resultados das atividades realizadas, ao término de cada jornada de trabalho, caso solicitado pela Chefia Direta.

Art. 5º. O agente público em regime de trabalho remoto deverá, ainda:

I – realizar as atividades definidas pela sua Chefia, com vistas a atingir os resultados esperados, além de outras pertinentes à sua função;

II – observar os prazos fixados para a realização dos trabalhos;

III – manter telefone de contato permanentemente atualizado e ativo;

IV – atender às solicitações de providências, informações e outras demandas por plataforma eletrônica, telefone de contato e caixa postal individual de correio eletrônico institucional;

V – participar de reuniões por videoconferência ou qualquer outro meio tecnológico disponível, sempre que necessário;

VI – informar ao chefe imediato eventuais dificuldades, dúvidas ou informações que possam atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

VII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, quando cabível.

VIII - se apresentar fisicamente, caso seja necessário e solicitado.

Parágrafo único. A inobservância injustificada a qualquer dos incisos deste artigo e do artigo anterior, acarretará o encerramento do regime de trabalho remoto àquele servidor, sem prejuízo da aplicação de demais punições administrativas.

Art. 6º A Divisão de Tecnologia da Informação - DTI prestará o apoio técnico necessário para garantir às de-

mais unidades administrativas, o acesso remoto aos sistemas tecnológicos utilizados e necessários à execução das atividades fora das dependências administrativas dos servidores.

Parágrafo único. A DTI atenderá as demandas de acesso aos serviços eletrônicos internos por meio do e-mail: ti@camaracubatao.sp.gov.br.

Art. 7º A gestão e o acompanhamento do desenvolvimento das atividades serão realizados pelo respectiva Chefia imediata, de Divisão, Serviço ou Coordenador, encarregado pelo servidor em regime de trabalho remoto.

Art. 8º O agente público em regime de trabalho remoto – deverá cumprir sua jornada de trabalho no horário estabelecido de funcionamento da Edilidade, observando no que couber todas as normas estabelecidas pela Portaria n.º36 de 13 de fevereiro de 2020.

Art. 9º A aferição da frequência da jornada em regime de trabalho remoto – dar-se-á, cumulativamente;

I – por registro de acesso por email ou outro meio eletrônico, de atos praticados de forma digital quando viável;

II – mediante registro de ponto através de lista de presença, cuja respectiva chefia, encaminhará ao Serviço de Recursos Humanos na época própria.

Art. 10 Para a execução do regime de trabalho remoto, cada Chefia de Divisão, deverá providenciar o cumprimento do procedimento estabelecido por esta Portaria.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A fim de evitar a aglomeração de pessoas no

interior dos próprios públicos, poderá se reduzir os espaços de atendimento presencial e divulgando-se os canais remotos de comunicação.

Art. 12 As disposições desta Portaria se aplicam aos estagiários desta Edilidade.

Art. 13 A execução do regime de trabalho remoto será iniciada e suspensa através de Ordem de Serviço expedida pelo Gabinete da Presidência ou do Sr. Diretor - Secretário.

Parágrafo Único. A Ordem de Serviço que se refere o *caput*, delimitará os setores que serão atingidos pelo regime de trabalho remoto, podendo ser por prazo determinado ou indeterminado.

Art.14 Órgão e Comissões de deliberação colegiada, como de Licitações e Controle Interno, deverão se organizar a fim de não haver solução de continuidade das suas reuniões ou sessões, podendo inclusive se utilizar de videoconferência ou qualquer outro meio tecnológico disponível.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cubatão, 30 de Junho de 2020.

487º. da Fundação do Povoado
71º. da Emancipação

FÁBIO ALVES MOREIRA
PRESIDENTE

LEANDRO MATSUMOTA
Diretor-Secretário